

Dispensa 004/2016
CONTRATO Nº 1005/2016

Termo de contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB e Rosilda da Silva Monteiro, para Locação do imóvel situado na Rua da Areia, 22 - Centro, em Pedras de Fogo-PB, para funcionar as instalações da vigilância em saúde, conforme discriminado neste instrumento na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 150, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, Sr^a Lindinalva Dantas dos Santos, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob nº 525.094.784-00 e no RG sob o nº 1.209.874 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Golfo de San Fernando, 45, Intermares - na cidade de Cabedelo/PB, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROSILDA DA SILVA MONTEIRO, brasileira, viúva, residente e domiciliado à Rua: 24 de outubro, 385, em Pedras de Fogo-PB. inscrito no CPF sob o nº. 822.678.984-20 e no RG sob o nº. 4.368.398-SSP/PE, de agora em diante chamada CONTRATADA.

Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação de nº 004/2016 Fundamentação Art. 24,X, da Lei nº 8.666/93, alterada.

Rosilda da Silva Monteiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Locação do imóvel situado na Rua da Areia, 22 - Centro, em Pedras de Fogo-PB, para funcionar as instalações da vigilância em saúde, vinculado a Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

3.1 – Não haverá reajuste ao preço CONTRATADO, exceto para os casos previstos em Lei, observada a Legislação Regente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O presente Contrato de Locação, poderá sofrer alterações de acordo com o que reza o artigo 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 – A vigência do presente instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O imóvel aqui descrito será imediatamente colocado na posse da contratante;

6.2 – Os termos do presente contrato de Locação deverão ser fielmente seguidos por Contratante e contratado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma das partes pela sua inexecução total ou parcial.

6.3 – A Contratante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato de Locação, determinando o que for necessário à regularização e ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o adimplemento do presente contrato de locação correrão à conta dos seguintes recursos:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1132.2082

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.

Rosilda de Silva Monteiro

FONTE DE RECURSOS: 00 005 SUS

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA , até o dia 30 (trinta) de cada mês, a importância mensal de R\$ 839,52 (oitocentos e trinta nove reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um valor global de R\$ 10.074,24 (dez mil e setenta e quatro reais e vinte quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - CONTRATADA:

9.1.1 - Dos Direitos:

- a) Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual.
- b) Prestar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Pública Municipal.

9.1.2 - Das Obrigações:

- a) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução das obrigações aqui assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- b) Fica o Contratado com a obrigação do pagamento do IPTU do objeto do presente Contrato de Locação, autorizando desde já, que a contratante efetive a quitação deste imposto descontando – o no valor do aluguel.

9.2 - CONTRATANTE:

9.2.1 - Dos Direitos:

- a) Supervisionar o Objeto deste Contrato de Locação, de Maneira a constatar a sua condição física, de acordo com as especificações previstas na Lei do Inquilinato, como também para a finalidade a que se propõe.

Rosilda da Silva Montenegro

9.2.2 - Das Obrigações:

- a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.
- b) Manter o imóvel aqui descrito em perfeitas condições de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, caso:

- a) O não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, por qualquer das partes;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da Execução do objeto a que este se destina.

10.2 - A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; nos casos enumerados do subitem 10.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência; *Rosilda da Silva Monteiro*

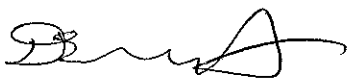
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - O presente contrato de Locação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

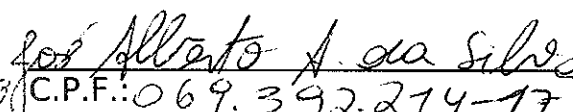
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.


Lindinalva Dantas dos Santos
Secretária Municipal De Saúde
Gestora do FMS

Testemunhas:

x 
Rosilda da Silva Monteiro
CPF: 822.678.984-20
Contratada


C.P.F.: 069.392.214-17

C.P.F.:

Pedras de Fogo, 20 de janeiro de 2016.

